

**178**  
PERÍODO DE  
SESSÕES  
VIRTUAL  
**CIDH**

3 a 15 de Dezembro 2020

**Audiências  
Públicas**

#CIDHAudiências

**Anexo Comunicado de Imprensa 311/20**  
178 Período de Sessões

## **1. Situação de direitos humanos das vítimas de tráfico de pessoas na região**

As instituições solicitantes informaram à CIDH sobre a falta de atenção integral e acesso à justiça para as vítimas de tráfico humano no Triângulo Norte e, em particular, a vulnerabilidade enfrentada por crianças e adolescentes, especialmente aqueles que são recrutados por grupos criminosos. Além disso, destacaram os diferentes problemas enfrentados com relação a este crime na região: i) obstáculos no acesso à justiça; ii) presença de estruturas criminosas; iii) corrupção e cumplicidade das autoridades com os perpetradores do crime; iv) falta de reparação nos casos de tráfico; v) falta de recursos financeiros, humanos e logísticos para o atendimento das vítimas. Por sua vez, a Comissão destacou o aspecto multidimensional do tráfico de pessoas e a importância que a CIDH atribui a este tema. Destacou os diversos instrumentos jurídicos internacionais e internos aceitos e elaborados pelos Estados, os quais são a base para a erradicação deste delito, e ressaltou a importância de ajustar os marcos jurídicos nacionais para a efetiva erradicação do tráfico humano e proteção das populações em contexto de especial vulnerabilidade.

## **2. Situação de impunidade de abusos sexuais de crianças e adolescentes em instituições religiosas**

As instituições solicitantes da audiência informaram à CIDH sobre os abusos sexuais cometidos no âmbito das instituições religiosas contra crianças e adolescentes. Informou-se sobre o alto índice de impunidade destes casos e os desafios que os Estados enfrentam para a prevenção da violência sexual e adoção dos mecanismos de reparação integral do dano às vítimas. Indicou-se que existe um encobrimento destes abusos por parte das autoridades estatais e clericais, resultando em impunidade, dada a falta de aceitação das denúncias e da falta da devida investigação dos casos. Ao mesmo tempo, as organizações solicitantes se pronunciaram sobre os ataques sofridos por jornalistas que buscam visibilizar a violência sexual cometida por autoridades religiosas. Por sua vez, a Comissão solidarizou-se com as vítimas e comprometeu-se com a priorização do tema na agenda da CIDH, saudou o registro dos casos por parte da sociedade civil e a necessidade de fortalecer a atenção às crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual por parte de autoridades religiosas.

## **3. Situação das pessoas privadas de liberdade em El Salvador no contexto da pandemia, com perspectiva de gênero**

Os solicitantes manifestaram preocupação pela situação das mulheres privadas de liberdade, em especial pela situação resultante da imposição de medidas extraordinárias e das condições de detenção deploráveis que caracterizariam as prisões salvadorenhas. Em especial, alertaram sobre a arbitrariedade da detenção das mulheres que foram detidas por emergências obstétricas. Indicou-se também que o risco enfrentado por essa população está sendo agravado pela pandemia da COVID-19. Por sua vez, o Estado reconheceu que a situação penitenciária é um dos maiores desafios que a gestão atual enfrenta em temas de segurança. Informou também sobre medidas preventivas e de controle que foram adotadas com o objetivo de evitar a propagação intramuros do vírus causador da COVID-19. Por sua vez, a CIDH manifestou preocupação pelos desafios estruturais que enfrentam os sistemas penitenciários na região, desafios esses que teriam se aprofundado pela COVID-19. Nesse contexto, destacou a importância de reduzir os níveis de superlotação. Da mesma forma, a Comissão instou o Estado salvadorenho a libertar as 14 mulheres condenadas por emergências obstétricas.

#### **4. Situação da liberdade de expressão em El Salvador**

As organizações solicitantes informaram sobre a vertiginosa deterioração da liberdade de expressão em El Salvador, evidenciada pelos constantes ataques a jornalistas; restrições ao exercício da profissão; limitações de acesso em conferências de imprensa e impossibilidade de fazer perguntas; campanhas difamatórias e insultos nas redes sociais, especialmente contra mulheres jornalistas; entre outras práticas. Os solicitantes indicaram que, de acordo com as informações coletadas pela Associação de Jornalistas de El Salvador (APES), de 1º de janeiro de 2018 a 30 de novembro de 2020, um total de 263 violações aos direitos das e dos jornalistas foram registradas. Por sua vez, o Estado indicou que a regulamentação constitucional dessas diretrizes em El Salvador está de acordo com o estabelecido no sistema interamericano de direitos humanos e no sistema universal. Da mesma forma, reconheceu o importante papel que a mídia e o jornalismo desempenham em uma sociedade democrática e negou que haja censura por parte do Estado. A CIDH expressou que as alegações dos solicitantes são de extrema gravidade e instou o Estado a estabelecer um diálogo com as organizações jornalísticas. Além disso, consultou o Estado sobre as medidas adotadas para prevenir e punir os crimes contra a imprensa, e sobre como planeja contribuir para que exista um ambiente favorável à deliberação pública.

#### **5. Situação dos Ministérios Públicos na proteção dos direitos humanos na região**

Nesta audiência de caráter regional, as organizações solicitantes indicaram o enfraquecimento institucional dos Ministérios Públicos na região. Informaram sobre a vigência de um contexto de opacidade, falta de transparência na seleção e destituição de promotores/procuradores, orçamentos insuficientes, ameaças, intimidações e assédio contra promotores/procuradores, questões que afetam a sua independência e autonomia. Também afirmaram que os diferentes Ministérios Públicos e seus responsáveis são atores diretamente vinculados à investigação e ação contra a corrupção, e a falta de proteção dos mesmos pode afetar diretamente os esforços nacionais de combate a este fenômeno. Por sua vez, a CIDH destacou a necessidade de reforçar a institucionalidade democrática como elemento chave para a vigência dos direitos humanos e do Estado de Direito, e afirmou que portanto é necessário garantir a transparência e a rendição de contas para o funcionamento dos Ministérios Públicos. A esse respeito, a Comissão também perguntou sobre o impacto da pandemia COVID-19 nas investigações. Por último, as organizações solicitaram à CIDH que monitore a situação dos Ministérios Públicos, emita um relatório temático e amplie as suas recomendações sobre o tema, visto que os atuais padrões de garantia são insuficientes e estão sujeitos à cooptação política.

#### **6. Situação da institucionalidade de direitos humanos no México, desde uma perspectiva de gênero**

As organizações solicitantes informaram sobre a falta de uma política pública de direitos humanos, assim como o enfraquecimento orçamentário das instituições para a defesa de direitos humanos e atenção às vítimas. Ressaltaram os impactos específicos sobre as instituições que trabalham para a igualdade de gênero e a erradicação da violência contra as mulheres, especialmente no que diz respeito às mulheres indígenas e afro-mexicanas, situação que se reflete na redução financeira das Casas de Mulheres Indígenas e Afro-mexicanas (CAMIS) e a priorização por parte do Estado dos megaprojetos estatais em detrimento do marco institucional dos direitos humanos. O Estado informou sobre as

medidas legislativas e administrativas adotadas no âmbito dos direitos das mulheres e de atendimento às vítimas, em especial sobre a execução do Programa de Fortalecimento à Transversalidade da Perspectiva de Gênero e a publicação do Programa Institucional 2020-2024 do Instituto Nacional dos Povos Indígenas (INPI). Por sua vez, a Comissão manifestou a sua preocupação com a extinção dos fundos públicos que financiam os mecanismos de atenção às vítimas e proteção de pessoas defensoras de direitos humanos e jornalistas, e instou o Estado a garantir a proteção efetiva das pessoas usuárias dos mecanismos mencionados.

## **7. Caso 13.425 - Ernestina Ascencio Rosario e Outras vs México**

O caso se relaciona com a morte de Ernestina Ascencio Rosario, mulher indígena nahua de 73 anos em fevereiro de 2007 em Veracruz, México; assim como a posterior investigação dos fatos. A audiência teve como objetivo o recebimento dos argumentos das partes. Por um lado, a parte peticionária indicou que a senhora Ernestina Ascencio teria sido estuprada por membros do Exército em Veracruz, o que constituiu um ato de violência de gênero, que lhe causou sofrimento, dor física e danos mentais, emocionais e culturais. Da mesma forma, indicou que este ato representou um dano à identidade coletiva e cultural da comunidade. Indicou que também ter-se-ia configurado um ato de tortura e uma situação de discriminação múltipla, pelo fato da suposta vítima ser indígena, idosa, monolíngue e em situação de pobreza. Além disso, a parte mencionou, entre outras questões, os obstáculos para o acesso às informações e ao conhecimento da verdade na investigação penal. Por sua vez, o Estado indicou que investigou diligentemente os fatos do presente caso, e que se ocorreram irregularidades nos relatórios de autópsia estas já foram corrigidas para esclarecer os fatos do caso, sem que existissem vulnerações aos direitos humanos da senhora Ernestina Ascencio, nem de seus familiares. A esse respeito, indicou que os resultados da investigação mostram que a morte ocorreu por causas externas, vinculadas à situação de saúde da suposta vítima. Indicou que os familiares da senhora Ernestina tiveram acesso ao processo, de acordo com os parâmetros aplicáveis, e foram informados sobre as providências tomadas. Concluiu que não incorreu em nenhuma violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Comissão continuará a análise do presente assunto e se pronunciará sobre o mérito do presente caso no relatório que adotar a este respeito.

## **8. Combate à tortura no México**

As organizações requerentes informaram sobre a persistente situação de impunidade nos casos de tortura no México e a falta de implementação da Lei Geral sobre Tortura nos diferentes níveis de governo. Em especial, destacaram a falta de funcionamento do Registro Nacional do Crime de Tortura, a falta de publicação do Programa Nacional de Prevenção à Tortura, bem como o descumprimento por parte do Poder Judiciário dos padrões internacionais sobre a proibição de avaliação de provas que foram obtidas por meio do uso de tortura. O Estado indicou que o Programa Nacional de Direitos Humanos 2020-2024 prevê diretrizes de ação específicas de assistência e atenção às vítimas de tortura e maus tratos e informou que no ano de 2020 dois casos de tortura foram judicializados. Por sua vez, a Comissão expressou sua preocupação com a suspensão da Pesquisa Nacional da População Privada de Liberdade (ENPOL) como mecanismo de obtenção de informações sobre a situação das pessoas privadas de liberdade e sua relação com a tortura, e especificou a importância de incluir uma perspectiva de

gênero e intercultural na gestão de centros penitenciários, centros de recepção de migrantes e centros de saúde onde podem ocorrer atos de tortura, tortura sexual, violência obstétrica e maus-tratos.

## **9. Situação dos direitos humanos das pessoas LGBTI no Caribe**

A organização solicitante da audiência expôs que nos Estados do Caribe persistem práticas que buscam modificar, desviar ou eliminar a orientação sexual ou identidade/expressão de gênero das pessoas LGBTI e aquelas que são percebidas como tais, por meio de violência psicológica e física. A organização solicitante pontuou que, a pesar da linguagem tradicionalmente utilizada para se referir a estas práticas, as mesmas não devem ser consideradas “terapias” mas sim violações de Direitos Humanos que buscam modificar aspectos essenciais da identidade da pessoa, inclusive desde a infância, para ajustá-las a um sistema heterocisnormativo, com consequências duradouras na saúde mental e na integridade pessoal destas pessoas. A esse respeito, os sobreviventes dessas práticas em instituições religiosas ou psicológicas, juntamente com a organização solicitante, fizeram um apelo à CIDH para instar os Estados a proibirem tais práticas. A Comissão agradeceu os depoimentos apresentados e apontou que as práticas denunciadas são violações aos direitos humanos que, inclusive, poderiam constituir tortura, implicando assim na obrigação estatal de prevenir, punir, investigar e reparar. Além disso, reiterou a importância de gerar espaços de discussão e pesquisa que tornem visíveis as consequências dessas práticas para a saúde e integridade das pessoas. Por fim, reafirmou os principais estândares no âmbito da igualdade e não-discriminação e reiterou a sua preocupação diante da persistência de leis que criminalizam relações consensuais entre pessoas LGBTI na região.

## **10. Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição da Colômbia: balanço e desafios**

A Comissão da Verdade (CEV) apresentou resultados alcançados desde que entrou em funcionamento, entre eles: ter entrevistado cerca de 16.000 pessoas, por meio de entrevistas individuais e espaços de escuta coletivos; a aplicação das perspectivas de etnicidade, gênero, e psicossocial e a realização de mais de 720 eventos. Por outro lado, denunciou ter enfrentado questionamentos sobre a sua legitimidade como instituição, e quanto à imparcialidade e veracidade de suas conclusões. Também informou dificuldades diversas no acesso à informação tutelada por instituições estatais, como: a negação de acesso direto à documentação, entrega de respostas fragmentadas e/ou incompletas e respostas extemporâneas; o que impactaria na redação do Relatório Final que a Comissão da Verdade deve concluir para fins de 2021. A Comissão reconheceu a importância e resultados da CEV e indicou ter comunicado ao Estado sua preocupação sobre as dificuldades para ter acesso à informação estatal. Igualmente, comprometeu-se a acompanhar de perto o assunto e reforçou a sua disposição para apoiar a CEV por meio da cooperação técnica vigente.

### **9. Situação de direitos humanos na Colômbia**

Durante esta audiência, as organizações da sociedade civil indicaram que a situação de direitos humanos na Colômbia se deteriorou por conta de múltiplos fatores. Entre outros, mencionaram a falta de financiamento suficiente para a implementação do acordo de paz; a pulverização da área de plantações ilícitas com glifosato; o assassinato de líderes sociais e pessoas defensoras de direitos humanos; a criminalização da manifestação; impunidade perante denúncias de uso excessivo de força e violência

sexual por parte de agentes do Estado no marco de protestos; e o recrudescimento da violência em diferentes departamentos da Colômbia, como Chocó e Nariño, onde moram povos indígenas e afrodescendentes. Por sua vez, o Estado reiterou que tem adotado medidas concretas para melhorar a segurança nos territórios, incluindo a execução de projetos de desenvolvimento, a mobilização de forças militares. O Estado também indicou que a maior ameaça aos direitos humanos na Colômbia são as plantações ilícitas, a mineração ilegal e os grupos armados ilegais. A CIDH reafirmou o seu compromisso com o monitoramento da implementação do acordo de paz, assim como a disposição da Comissão para realizar uma visita de trabalho ao país.

### **10. Denúncias de despejos forçados de defensores do direito à terra no Brasil**

As organizações solicitantes denunciaram práticas de despejos forçados durante a pandemia da COVID-19 e a aplicação de critérios discriminatórios nas políticas públicas de acesso à terra, assentamento e fomento da produção rural. Por sua vez, o Estado apresentou protocolos para despejos, enfatizando a sua implementação pacífica por parte das autoridades policiais, assim como cifras do programa de proteção de defensores de direitos humanos e de ações de desenvolvimento econômico rural. Por fim, a CIDH expressou sua preocupação diante dos despejos forçados realizados durante a pandemia e destacou a importância do direito à moradia, dos programas de acolhida, da moratória das práticas de despejo, e das ferramentas para assegurar a proteção integral dos direitos humanos das pessoas atingidas.

### **11. Situação de povos indígenas em isolamento e contato inicial no Peru**

Durante a audiência, organizações indígenas expuseram sobre a situação dos povos indígenas em isolamento e contato inicial (PIICI) no Peru, atingidos por atividades extrativas, petrolíferas, florestais, e de mineração que ameaçam as suas vidas e seus territórios, situação que se viu agravada pela pandemia da COVID-19. Expuseram sobre as demoras excessivas, de mais de 15 anos em alguns casos, nas respostas às solicitações para a criação de reservas especiais de proteção dos PIICI. Abordaram também os impactos da contaminação por mercúrio que afeta o povo Nahua em contato inicial, assim como a necessidade de que o Estado realize as devidas investigações. Por sua vez, o Estado do Peru informou sobre diversas medidas para atender à situação sanitária dos povos indígenas, entre elas, protocolos de saúde diferenciados, kits de alimentos e equipamentos de proteção, materiais informativos sobre a COVID-19 em idiomas indígenas, bem como a ativação de sistemas de monitoramento de alerta precoce. Da mesma forma, informou sobre medidas de controle e vigilância territorial. A Comissão manifestou a sua preocupação com os atrasos na proteção oficial dos territórios dos PIICI e os impactos da COVID-19 nestes povos. Além disso, solicitou informação sobre o nível de participação e consulta aos povos e organizações indígenas com relação ao desenho e implementação das diferentes medidas de atenção à saúde para os PIICI. A Comissão destacou que a situação dos direitos humanos dos PIICI tem sido um tema prioritário para a CIDH, conforme refletido em seus relatórios “Povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial nas Américas” (2013) e “Povos indígenas e tribais da Panamazônia” (2019). Além disso, destacou a relevância do direito à autodeterminação no contexto dos povos em isolamento.

## **12. Violência policial e racismo contra pessoas afrodescendentes na região**

No marco da audiência, organizações da sociedade civil de vários países apresentaram informação sobre a persistência de padrões comuns de violência policial contra pessoas afrodescendentes que se enquadram em um contexto de discriminação racial na região. Denunciaram práticas de perfilamento racial por parte de agentes policiais, especialmente em contexto de detenções e buscas e apreensões, e diversas formas de violência com base na origem étnico-racial, que afetam de forma desproporcional às pessoas afrodescendentes; práticas que se intensificaram durante as medidas de contenção da pandemia da COVID-19. Além disso, destacaram a sobrerrepresentação carcerária de pessoas afrodescendentes como consequência do racismo institucional e estrutural na região; situação que é mais evidente em países como o Brasil, o Equador, a Colômbia e os Estados Unidos. Adicionalmente, as organizações solicitantes indicaram que as mulheres trans afrodescendentes estão muito mais expostas à violência sexual e a sofrer agressões por parte das forças policiais; esta situação muitas vezes não é suficientemente visibilizada. A CIDH ressaltou a importância da ratificação de tratados interamericanos para combater a discriminação racial e a importância de incorporar uma perspectiva interseccional nas medidas para combater a discriminação racial que incluam o status migratório. Finalmente, recordou a necessidade de reconhecer e conceder uma reparação integral simbólica para pessoas afrodescendentes vítimas de violência policial.

## **13. Comissões de Busca na região**

Os mecanismos de busca de pessoas desaparecidas de El Salvador, Colômbia, Peru e México apresentaram a relevância de desenvolver estândares sólidos a partir de um conceito ampliado de pessoa desaparecida, assim como sobre a busca e o direito de toda pessoa a ser buscada. Solicitaram que a Comissão elabore um relatório temático e solicitaram uma Opinião Consultiva sobre os respectivos assuntos. Igualmente, os mecanismos de busca indicaram a existência de diversos desafios em casos de desaparecimentos recentes em comparação aos de longa data, apontando também as distinções entre a busca e a investigação penal. Além disso, indicaram a importância do acompanhamento psicossocial de familiares durante o processo de busca. A Comissão destacou o valor do trabalho das comissões de busca na região, reconhecendo a luta e o papel das e dos familiares nestes processos. Adicionalmente, a Comissão avaliou os resultados das políticas de busca, em especial os reencontros promovidos pelos mecanismos. Por último, a Comissão manifestou seu interesse em conhecer boas práticas relacionadas aos diversos temas e etapas de busca, identificação e reencontro ou restituição de restos mortais.

## **14. Situação das pessoas privadas de liberdade por razões políticas na Nicarágua**

As organizações solicitantes denunciaram à CIDH a persistência de detenções arbitrárias na Nicarágua, assim como a persistência de violações aos direitos humanos das pessoas que foram privadas de liberdade por razões políticas resultantes das condições de detenção deploráveis, da falta de atenção à saúde, agressões físicas e maus-tratos, incluindo violência sexual, entre outros. De acordo com o que foi informado, os familiares, filhas e filhos das pessoas detidas também sofreriam permanentemente maus-tratos durante as visitas. Além disso, advogadas e advogados e defensores denunciaram obstáculos ao seu trabalho, ameaças e outros atos de assédio. Por sua vez, a CIDH lamentou a ausência do Estado de Nicarágua na audiência. Ao mesmo tempo, reiterou as conclusões e recomendações do seu Relatório

Temático sobre as pessoas privadas de liberdade no contexto da crise iniciada no dia *18 de abril de 2018*, em especial, a libertação imediata de todas as pessoas que permanecem detidas de maneira arbitrária até o dia de hoje.

### **15. Acesso à justiça e independência judicial no Haiti**

As organizações solicitantes expressaram preocupação diante das violações de direitos humanos cometidas contra a população do Haiti e as violações de direitos humanos sob os regimes de Duvalier (1957-1986), que até o dia de hoje não foram investigadas devido a falta de acesso à justiça e a situação geral de impunidade ao longo dos anos. Condenaram os atos de corrupção por parte de funcionários do governo, especialmente os supostos autores de cometer abusos contra os direitos humanos que continuariam ocupando cargos dentro das forças de segurança. Além disso, solicitaram que o Haiti seja incluído no Capítulo IV.B do relatório anual da CIDH. O Estado negou a sua responsabilidade pela falta de independência judicial e enfatizou que é dever de todos os grupos envolvidos no sistema de justiça, incluída a sociedade civil, assegurar que o poder judicial funcione de maneira justa e competente. A Comissão indicou que tem monitorado a situação de independência judicial a través de diversos mecanismos e está profundamente consciente da situação de falta de capacidade institucional que permeia o sistema judicial. A CIDH fez um apelo ao governo haitiano para que assegure o acesso à justiça, garanta a independência do poder judicial e adote na prática um mecanismo de cooperação com todos os grupos que trabalham pela justiça no Haiti.

### **16. Situação dos direitos humanos das pessoas em mobilidade humana no México e no Triângulo Norte**

As organizações solicitantes expressaram preocupação diante do aumento da migração forçada para o México e o Sul dos Estados Unidos da América, da criminalização de pessoas migrantes e pessoas defensoras de direitos humanos, assim como preocupação pelos discursos que poderiam incitar o ódio ao indicar que pessoas em contexto de mobilidade humana estaria propagando o coronavírus. Acrescentaram que as políticas implementadas para conter a pandemia da COVID-19, tais como o fechamento de fronteiras, estariam violando direitos humanos. Por sua vez, a Comissão indicou que a migração deve ser considerada a partir da perspectiva de direitos humanos, o que requer uma resposta coordenada e integrada, orientada pelos estândares e princípios interamericanos sobre os direitos humanos de todas as pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e as vítimas de tráfico de pessoas. Adicionalmente, enfatizou a importância de incorporar uma perspectiva de direitos humanos e de interseccionalidade na implementação de medidas para abordar causas estruturais que geram a migração forçada de pessoas.

### **17. Caso No. 13.144 Povo Embera Katío do Alto Sinú vs. Colômbia**

O caso trata da suposta responsabilidade do Estado de Colômbia em relação ao respeito e garantia dos direitos humanos do povo Embera Katío do Alto Sinú. Os peticionários denunciaram que o projeto da hidrelétrica Urrá, implementado sem a consulta prévia, teria inundado terras indígenas, desaparecendo com o rio, deslocando o povo e colocando a sua sobrevivência em perigo. Alegaram, entre outros assuntos, que se bem a Corte Constitucional emitiu uma sentença na qual reconheceu os danos

causados como resultado da falta de consulta, não se levou em consideração a implementação da cosmovisão do povo, seu caráter coletivo, sendo que a maioria da sua população são crianças, os mais afetados. O Estado, por sua vez, considerou que não é responsável pelas violações alegadas. Ressaltou nesse sentido a importância da decisão Constitucional da Colômbia para a reparação dos direitos das vítimas diante da complexidade do caso. Igualmente, ressaltou os avanços alcançados nas investigações relacionadas com vulnerações aos direitos dos membros do povo. Acrescentou que está realizando-se o saneamento do território, que foram adotados programas de gestão ambiental, além de medidas para a proteção do povo. A CIDH manifestou preocupação sobre as alegadas vulnerações contra o povo, os efeitos de sua dispersão na sua identidade cultural, e inquiriu sobre a sua situação atual, em especial sobre suas crianças. A Comissão continuará a análise deste assunto e se pronunciará sobre o mérito no relatório que adotar ao respeito.